



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguaçu@itaguaru.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

LEI N° 2.062/2025

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2025, LEI N° 1.968/2024 E SEUS ANEXOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais – Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII – Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII – Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2025, o qual passa a integrar a Lei Municipal 1.968, de 16 de dezembro de 2024, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

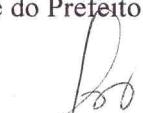
§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º Os demais anexos da Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024, seguem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 24 de dezembro de 2025.


DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025


EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº. 11.427/2025

Decreto**DECRETO N° 4.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ICONHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefones e outros;

CONSIDERANDO ainda, que a dinamização das atividades administrativas e operacionais do Poder Executivo, minimizará esses gastos e custos em grande valia para o início do exercício financeiro, sem prejudicar a produtividade e o atendimento dos serviços públicos nos órgãos do Poder Executivo;

DECRETA

Art. 1º - O expediente ao público nas Repartições Públicas Administrativas do Poder Executivo Municipal de Iconha/ES, no período de 05 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, será das 07 às 13 horas.

§ 1º - Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º - O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor público que desempenha suas funções:

I - em regime de plantão;

II - em regime de escala;

III - em unidade escolar; e

IV - no serviço de limpeza pública.

§ 4º - Os servidores atuantes na forma do § 3º permanecem com os horários diferenciados em razão das atividades desempenhadas como definido pela chefia imediata.

Art. 3º - Após o período mencionado no artigo 1º o expediente ao público retornará nos moldes do Decreto nº 3.817 de 07 de maio de 2021, considerando a legislação funcional vigente e a carga horária exigida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1698423

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO N.º 268/2025**

Processo Administrativo n.º 2025-VD08N

ID CidadES: 2025.032E0500001.09.0029

Dispensa de Licitação: 069/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ICONHA

Contratado: MY FLY INSTALACOES DE GASES LTDA

CNPJ N°: 19.370.221/0001-80

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de instalação das redes de oxigênio e ar comprimido em três enfermarias e 1 isolamento, com teste de estanqueidade das redes de oxigênio e ar comprimido, para atender o Pronto Atendimento.

Valor total: R\$ 31.615,25 (trinta e um mil seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

Data de Assinatura: 22/12/2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 1698675

Aditivo**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025**

Processo Administrativo nº **2025-G7XMO**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Iconha/ES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Pestalozzi De Iconha

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração para **31/08/2026**, bem como o acréscimo de **R\$ 184.549,13** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos) ao valor do Termo de Colaboração original firmado entre as partes, conforme previsto em sua Cláusula Nona e expresso no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1698449

Itaguaçu**Lei****LEI N° 2.062/2025****ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2025, LEI N° 1.968/2024 E SEUS ANEXOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais - Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2025, o qual passa a integrar a Lei Municipal 1.968, de 16 de dezembro de 2024, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º Os demais anexos da Lei Municipal nº 1.968, de 16 de dezembro de 2024, seguem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 24 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025

EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1697819

LEI Nº 2.063/2025

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2026, LEI N° 2.034/2025 E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais - Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Montante da Dívida;

Resultado Nominal.

Art. 2º Fica instituído o **Demonstrativo de Metas e Prioridades** para o exercício de 2026, o qual passa a integrar a Lei Municipal 2.034, de 27 de outubro de 2025, para todos os fins legais e orçamentários.

§ 1º. As metas e prioridades estabelecidas no referido Anexo deverão orientar a gestão fiscal, a alocação dos recursos públicos, a implementação das políticas municipais e o monitoramento dos resultados de governo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Qualquer modificação no Demonstrativo de Metas e Prioridades somente poderá ocorrer mediante lei específica, acompanhada de justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o planejamento municipal.

Art. 3º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e até o limite de 12% (doze por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares."

Art. 4º Os demais artigos e anexos da Lei Municipal nº 2.034, de 27 de outubro de 2025, seguem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, 24 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicada em 30/12/2025

EDVANIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1697821

LEI Nº 2.064/2025

EMENDA: INSTITUI E DISCIPLINA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu